

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS MACHADOS SERVIÇOS E MONITORAMENTOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128 - Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MACHADOS SERVIÇOS E MONITORAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N.º 13.444.853/0001-64, localizada à Rua 07 nº 14, sala A - Conjunto Chico Junqueira, na cidade de Quirinópolis-Goiás, neste ato representada por sua sócia proprietária a **Srª. Fabiana Moraes Carvalho**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis-GO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.910.565 DGPC/GO e CPF nº 019.789.651-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e serviços para instalação de sistema eletrônico de segurança e monitoramento na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Carta Convite nº 03/2019. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Itens	Quant.	Discriminação dos Materiais Permanentes	V.Unit.	V. Total
01	01	DVH Full HD 16CH.	1.700,00	1.700,00
02	01	DVH Full HD 8CH.	1.800,00	1.800,00
03	01	HD 2 TB.	800,00	800,00
04	02	Caixa Rack.	350,00	700,00
05	01	Camera Speed Dome Full HD.	5.000,00	5.000,00
06	15	Cameras HD.	280,00	4.200,00
07	06	Cameras Dome Full HD.	700,00	4.200,00
08	01	Camera Dome IP.	500,00	500,00

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

		Valor Total dos Itens Permanentes	18.900,00	
Itens	Quant.	Discriminação dos Materiais de Consumo	V.Unit.	V. Total
09	44	Conector BNC.	5,00	220,00
10	22	Conector P4.	5,00	110,00
11	04	Conector RJ 45.	3,50	14,00
12	15	Caixa sobrepor.	11,00	165,00
13	19	Caixa cabo coaxial.	150,00	2.850,00
14	212	M. Cabo CAT 6.	4,50	954,00
15	02	Fonte 5 A.	160,00	320,00
16	05	Canaleta.	3,00	15,00
17	02	Régua de tomada.	38,00	76,00
18	01	Tubulação eletroduto.	900,00	900,00
19	03	M. de concertina 30 cm.	50,00	150,00
20	01	Multi ponto.	250,00	250,00
21	01	Cabo HDMI 5 m.	150,00	150,00
22	03	Balun de vídeo.	40,00	120,00
23	03	Placa externa.	25,00	75,00
24	15	Placas de informação.	10,00	150,00
		Valor Total dos Itens Materiais de Consumo		6.519,00
Itens	Quant.	Discriminação dos Serviços	V.Unit.	V. Total
25	01	Serviços de Mão de Obra para instalação do sistema eletrônico de segurança e monitoramento.	2.000,00	2.000,00
		Valor Total dos Serviços		2.000,00
		VALOR GLOBAL DOS MATERIAIS E SERVIÇOS		27.419,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 27.419,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezenove reais)**.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4 - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em **16 de Maio de 2019**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **01.01.031.0001.2001-44.90.52.100 - Equipamentos e Material Permanente - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, onde será empenhado o R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);**
- **01.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, onde será empenhado o R\$ 6.519,00 (seis mil quinhentos e dezenove reais);**
- **01.01.031.0001.2001-33.90.39.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, onde será empenhado o R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, 16 de Abril de 2019.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara
Contratante

MACHADOS SERVIÇOS E MONITORAMENTOS
LTDA - ME
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome
CPF

2- _____
Nome
CPF

<p style="text-align: center;">PUBLICADO PLACARD Câmara Municipal de Quirinópolis Em ____/____/____ _____ Departamento de Publicação</p>
--